



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



LEI Nº 972, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – ETI NO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima, faço saber que a Câmara Municipal de QUEBRANGULO/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo, por meio de Decreto, a realizar a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL – ESPECIAL**, na Lei Orçamentária Anual de 2024 para a inclusão de AÇÃO GOVERNAMENTAL denominada **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – ETI**, no valor total de **R\$331.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL REAIS)**, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme classificação orçamentária a seguir:

ÓRGÃO	06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0660 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
FUNÇÃO	10 – Educação
SUBFUNÇÃO	361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA	0002 - POR UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, DEMOCRÁTICA E INCLUSIVA
ATIVIDADE	2071 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – ETI
FONTE DE RECURSOS	1.569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE
3190.04 – Contratação por Tempo Determinado	40.000,00
3390.30 – Material de Consumo	161.000,00
3390.36 – Serv. Terceiros – P. Física	40.000,00
3390.39 – Serv. Terceiros – P. Jurídica	40.000,00
4490.52 – Equipamentos e Mat. Permanente	50.000,00
TOTAL DA AÇÃO	331.000,00

Art. 2º - A abertura do Crédito Especial especificado no artigo anterior fica condicionada à existência de recursos, conforme o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Ficam a Lei do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, atualizadas conforme as alterações previstas nesta Lei, para fins de compatibilização das leis orçamentárias.

Art. 4º - Fica autorizada a suplementação de dotações na referida Ação Governamental, inclusive criando elementos de despesas e fonte de recursos compatíveis com a destinação da receita.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 28 de junho de 2024.

EMANOEL CARDOSO DE ALBUQUERQUE
Prefeito em exercício